



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.359, DE 14 DE JULHO DE 2005

Institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 6 de julho de 2005, em conformidade com os autos do Processo n.º 026990/2004-UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Pará, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do Ensino e da Pesquisa, oferecerá cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado obedecidas as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e por esta Resolução.

DA PROPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) serão instituídos mediante deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), a partir de projeto aprovado pela instância decisória de uma ou mais Unidade Acadêmica, e imediatamente após a aprovação da proposta pela agência reguladora de fomento.

Art. 3º A proposta de criação de um programa de pós-graduação deverá ser estruturada na forma definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e de acordo com o Sistema Nacional de Pós-graduação, seguindo os critérios da agência reguladora.

Art. 4º Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UFPA ou resultar de convênios firmados entre esta e outras instituições científicas e culturais.

Parágrafo único. Projetos multi-institucionais deverão ter a anuência da(s) outra(s) instituição (ões) conveniada(s).

Art. 5º A análise e julgamento prévio da proposta de curso compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CONSEP ou à Comissão de Especialistas indicada pela PROESP, cujo calendário será previamente divulgado.

Art. 6º O Programa só poderá iniciar suas atividades após recomendação da agência reguladora de fomento à pós-graduação e aprovação pelo CONSEP.

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º Os programas de pós-graduação têm por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

Art. 8º Os programas de pós-graduação compreendem dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado e Doutorado.

§ 1º Os programas de pós-graduação poderão exigir o grau de Mestre como requisito para ingresso no doutorado.

§ 2º Os cursos de mestrado poderão ter seus currículos organizados na forma de Mestrado Acadêmico ou de Mestrado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas, que devem ser explicitadas no projeto do curso.

§ 3º O Mestrado Acadêmico e o Doutorado visam ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício profissional, bem como, para o exercício das atividades de ensino.

§ 4º O Mestrado Profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando ao desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional.

§ 5º Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas atividades a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º Os programas de pós-graduação poderão, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regulares e que os respectivos projetos tenham sido autorizados pelas agências reguladoras de fomento.

§ 7º Os programas de pós-graduação que ofertarem o curso de doutorado poderão oferecer também estágios de pós-doutoramento, cujas normas serão definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 9º Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:

a) competência técnico-científica do corpo docente para a promoção do curso, caracterizada pela existência de grupos de pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas nas áreas de concentração fixadas;

b) núcleo de docentes necessário para garantir regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, considerados o regime de dedicação ao Programa, número e produtividade de seus integrantes na(s) área(s) de concentração e o número de discentes previstos no projeto acadêmico do curso;

c) infra-estrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas, consideradas: instalações físicas, laboratórios, biblioteca, recursos de informática acessíveis para docentes e discentes, conexões com a rede mundial de computadores, condições de acesso às fontes de informações multimídia e apoio administrativo, bem como demais elementos relevantes para o desenvolvimento do Programa;

d) flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;

e) abertura a candidatos com diferentes formações profissionais definidas no projeto do curso;

f) integração com as atividades de graduação.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10 A coordenação didática e administrativa dos cursos de pós-graduação compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

§ 1º Cada programa de pós-graduação de uma mesma subárea de conhecimento estará vinculado ao mesmo Colegiado e à mesma Coordenação.

§ 2º É vedado o acúmulo do cargo de coordenador de programa de pós-graduação com outros cargos de direção.

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O Colegiado do Programa de Pós-graduação é a instância responsável pela orientação, pela supervisão didática e administrativa do curso e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes aos respectivos programas, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 12 O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

Art. 13 Compete ao Colegiado do Programa:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

- k) homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- t) outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 14 O Coordenador e o Vice-coordenador de programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 15 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

j) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, deste Regimento e do Regimento Interno do Programa;

l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

n) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

o) organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

p) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

q) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

r) representar o Programa em todas as instâncias;

- s) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O corpo docente de um programa de pós-graduação deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º A aprovação pelo CONSEP de proposta de curso novo de pós-graduação (Mestrado e Doutorado), conforme estabelecido neste regimento, credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente, desde que o curso tenha sido recomendado pela agência reguladora de fomento.

§ 2º O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º O docente só poderá ser credenciado em, no máximo, 2 (dois) programas de pós-graduação da UFPA.

Art. 17 O Colegiado estabelecerá em seu Regimento Interno os critérios para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes ao Programa.

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 18 Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao Mestrado e Doutorado serão definidos pelo Colegiado do Programa e detalhados no respectivo Regimento Interno, cuja execução caberá a Comissão própria nos termos do artigo 20 desta Resolução.

§ 1º O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

§ 2º O título obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser revalidado por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente.

Art. 19 O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno conculinte de curso de graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o

candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

Art. 20 Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

Art. 21 A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

DAS BOLSAS

Art. 22 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 23 Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

DA MATRÍCULA

Art. 24 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 25 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade acadêmica será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 26 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DERCA.

DO CORPO DISCENTE

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado freqüentar a sala de aula na(s)

atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade acadêmica que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade acadêmica pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 28 A transferência de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 29 A frequência mínima exigida nas atividades acadêmicas desenvolvidas nos programas de pós-graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 30 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 26 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31 - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 24 deste Regimento;

c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

j) outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao DERCA.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

DO REINGRESSO

Art. 32 Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação da UFFA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 33 A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação da UFFA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado no Regimento Interno do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 34 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão de créditos tratados no *caput* deste artigo deverão ser especificados no Regimento Interno do Programa.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 O aluno de curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 36 O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes do Regimento Interno do Programa.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 37 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios para co-orientação deverão ser definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 38 Compete ao Orientador:

a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

b) acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

g) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 39 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 40 O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas áreas de concentração/linhas de

pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, dentre outros.

§ 1º O Currículo de curso de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 2º As disciplinas e atividades obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§ 3º A estrutura curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível visando atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 41 O Currículo para o Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas e quatro créditos em outras atividades, totalizando 20 (vinte) créditos e, para o Doutorado, 30 (trinta) créditos, definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 42 Cada atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

Art. 43 O Colegiado do Programa ou o Orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 44 Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser modificados visando a Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

§ 1º A proposta de reformulação curricular oriunda do Colegiado competente deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

§ 2º A reformulação curricular, aprovada nos termos do § 1º deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 45 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 46 O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização poderá ser aceito pelo Colegiado, devendo os critérios serem regulamentados pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 47 As disciplinas de curso de pós-graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA/DERCA.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 48 A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 49 O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos do Programa, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 50 A integralização curricular dos cursos de pós-graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 41 e 42 deste Regimento.

Art. 51 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/DERCA-UFPA, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 2º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 3º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 52 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 53 As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. Para o Mestrado, a Dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira, conforme dispuser o Regimento Interno do Programa.

Art. 54 Para o Doutorado, a Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º A elaboração da tese no Modo Tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira, conforme disposto no Regimento Interno do Programa.

§ 2º A elaboração da tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.

§ 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 2 (dois) dos trabalhos incluídos.

§ 4º O texto integrador a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira, de acordo com o Regimento Interno do Programa.

§ 5º Os artigos científicos que vierem a integrar a tese serão em número mínimo de 3 (três), submetidos a revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da tese.

Art. 55 Para a editoração final da dissertação ou tese o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56 O exame de qualificação será obrigatório para o Doutorado e opcional para o Mestrado, e as suas normas e procedimentos constarão do Regimento Interno do Programa.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 57 A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 58 No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

Parágrafo único. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

Art 59 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DESTAQUE”.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 60 Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- c) ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. No caso do Doutorado, para a obtenção do diploma o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de pelo menos um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese.

Art. 61 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 62 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do

Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

Parágrafo único. O CONSEP, através de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado do Programa, por recomendação da PROPESP ou por deliberação própria, poderá determinar intervenção em um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Os atuais programas de pós-graduação da Universidade Federal do Pará deverão proceder à revisão e adaptação dos seus regimentos internos, aos termos da presente Resolução, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua aprovação pelo CONSEP.

Art. 65 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 66 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 67 Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de julho de 2005

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa